



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

PROJETO DE LEI Nº 24 /2023, DE 13 / 04 /2023.

AUTORIZA A ABRIR UM CRÉDITO  
ADICIONAL **ESPECIAL** E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS-----

A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional **ESPECIAL** na importância de R\$ **80.000,00** (Oitenta Mil Reais) para suprir a seguinte rubrica:

**06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**  
**06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO**  
**1.601– ABERTURA/AMPLIAÇÃO E CALCAMENTO DE VIAS PUBLICAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
2740	Obras e Instalações	80.000,00

**ART. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito adicional **ESPECIAL** objeto do artigo 1º acima o **Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso 1706, Detalhamento 9901 - Emenda especial - 202228580011 - Alceu Moreira**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

Cumprimentando-a cordialmente e a todos os seus pares, encaminhamos ao Poder Legislativo o anteprojeto de Lei que trata sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Assim, conforme o Excesso da Arrecadação da Fonte de Recurso 1706, encaminhado em anexo a este anteprojeto, o mesmo visa a abertura de crédito recebido através da Emenda Especial – 202228580011 – Alceu Moreira, para o investimento em pavimentação poliédrica em estrada vicinal.

Logo, este recurso será destinado a pavimentação na comunidade de São Braz.

Nesta senda, a iniciativa legislativa de anteprojetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, conseqüentemente o anteprojeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a legislação.

A legislação confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando e considerando ainda a tendência do exercício.

Nesse mister, cumpre-nos destacar que para o repasse de recursos imprevistos por intermédio de convênios e/ou repasses originados de emendas parlamentares e programas, é preciso verificar o comportamento efetivo da receita, para então apurar se há saldo positivo, levando sempre em consideração a tendência do exercício.

Nunca é demais lembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, o que no caso em tela há.

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no artigo 2º, da vertente anteprojeto de Lei, provenientes dos já mencionados recursos, e que servirão para pavimentar as estradas vicinais municipais.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

Assim, não resta a menor dúvida de que inexistente qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente.

**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal